

PREFEITURA DE MAGÉ VAI INAUGURAR PARQUE NATURAL EM ÁREA DE DESASTRE AMBIENTAL



Vinte e cinco anos após o desastre ambiental no manguezal em Mauá, a Prefeitura de Magé vai inaugurar, no dia 30 de abril, o Parque Natural Municipal Barão de Mauá, data em que também é celebrado o Dia da Baixada Fluminense. A área, equivalente a 113 campos de futebol, agora abriga uma floresta de mangue recuperada e diversas espécies nativas, proporcionando um novo refúgio para a fauna e flora que retornaram à região. Essa recuperação foi possível graças ao empenho dos próprios pescadores e instituições ambientais.

O trabalho de restauração envolveu a retirada de lixo, o plantio de mudas de mangue-vermelho, branco e negro, e o monitoramento constante do ecossistema. Atualmente, o parque abriga uma rica biodiversidade, com 107 espécies de aves, 21 espécies de mamíferos, 16 espécies de répteis e 11 espécies de crustáceos catalogadas.

“A inauguração do Parque Natural Municipal Barão de Mauá representa uma vitória para o meio ambiente e demonstra o poder da ação humana na recuperação de ecossistemas degradados. Fico extremamente feliz com esse trabalho. O parque, com toda certeza, será mais um atrativo turístico e cultural, entre outros tantos que Magé possui”, destaca o prefeito Renato Cozzolino. A abertura do parque marca um novo capítulo para a

área, que será um espaço de educação ambiental, pesquisa e lazer. Os visitantes poderão desfrutar de uma passarela suspensa com cerca de 1 km de extensão, um deck na praia, um observatório com mais de 11 metros de altura, além de um alojamento para pesquisadores, lanchonete e espaço para exposições.

“Foram quatro anos tirando lixo. Muitos estiveram aqui e saíram, outros desistiram. Foi muita tentativa e erro até fazer o solo desértico aceitar as mudas e ter a floresta que temos hoje. Quando era ministro, Gilberto Gil veio até a região e plantou algumas mudas. Acompanhado de Alfredo Sirkis, eles visitaram a área. O Instituto Onda Azul ficou de janeiro de 2001 a julho de 2019 auxiliando no processo de recuperação”, relata Adeimantas Carlos, pescador e vítima do acidente ambiental, que liderou a recuperação da área e hoje está na direção do parque.

Os parceiros dessa jornada serão eternizados no parque: o circuito ambiental levará o nome de Alfredo Sirkis, e Gilberto Gil será homenageado no bosque onde plantou mudas de mangue, contribuindo para a revitalização da área.

Parque é reconhecido como patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico

O Parque Natural Barão de Mauá, em Magé, foi oficialmente reconhecido como patrimônio histórico,

cultural, turístico e paisagístico do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei 10.534/2024, de autoria de deputado estadual Vinícius Cozzolino, sancionada em 9 de outubro de 2024. Este reconhecimento é um marco importante para a preservação e valorização do parque, que possui uma rica biodiversidade e atrai moradores, turistas e pesquisadores de todo o mundo. Área será aberta para visitação do público e pesquisadores

Após a inauguração, o parque estará aberto ao público. Além de oferecer uma vista privilegiada da Baía de Guanabara, os visitantes poderão conhecer mais sobre o manguezal, um ecossistema considerado o “pulmão” natural. O manguezal tem a capacidade única de capturar e armazenar grandes quantidades de carbono, podendo sequestrar até quatro vezes mais carbono da atmosfera do que as florestas tropicais terrestres, sendo um excelente aliado no combate às mudanças climáticas. Além disso, funcionam como filtro, retendo diversas impurezas que contaminam as águas quando a maré sobe. Isso aqui é uma riqueza, e até já registramos a visita de um flamingo”, explica o secretário de Meio Ambiente, Carlos Henrique Lemos. As visitas em grupo serão limitadas a 30 pessoas e precisarão ser agendadas pelo e-mail: parquebarademaui@mage.rj.gov.br.

ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DecretosPágina 03
PortariasPágina 20
Avisos, Editais e Termos de ContratosPágina 23



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

.....Página 04

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO	LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JUNIMAR SALVADOR BORGES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES VICE-PREFEITA	JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO	GEILTON CAMARA LIMA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TERCEIRA IDADE	RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO	FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	KAROLAYNE PIRES DA SILVA ROSA (INTERINAMENTE) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS
MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO
JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO	BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	BRUNO LIMA ROCHA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
JOCELINO ALVES CABRAL SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA	MARCELO DOS SANTOS MARQUES SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA DIRETOR-PRESIDENTE	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252
		REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578	REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ: Titular: José Carlos dos Santos Junior
	CONSELHO FISCAL	REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935 Titular: Eleezer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541	REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

MESA EXECUTIVA	VEREADORES
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA PRESIDENTE	Amauri Francisco Cabral Junior Arthur Antonio Silveira Cozzolino Elenilson Medeiros Batista
LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES 1º VICE-PRESIDENTE	Felipe Menezes de Souza Fernando Vieira Veiga Igor Fabiano Silva Athayde Jane Pereira
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º VICE-PRESIDENTE	João Victor Carvalhaes Fraga Leandro Hassen Dam Rodrigues Leonardo Franco Pereira
JANE PEREIRA 1ª SECRETÁRIA	Leonardo Freitas Bittencourt Lucas dos Santos Lopes Marcos Vinicius dos Santos Silva
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA 2º SECRETÁRIO	Pablo Soares de Vasconcelos Valdeck Ferreira de Mattos da Silva Wanderley Andre Siqueira de Alcantara Werner Benites Saraiva da Fonseca



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3830, de 25 de abril de 2025

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a alínea "c", inciso I do art.91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- o art 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 2944 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2025;
- a Lei Municipal nº 2964 de 07 de outubro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2025;
- O ofício nº 083/25 da Câmara Municipal de Magé protocolado nesta municipalidade sob o nº.8775/2025.

DECRETA:

Art.1º Ficam autorizadas as suplementações de recursos no valor de R\$ 3.381.562,92 (Três milhões trezentos oitenta mil quinhentos sessenta dois reais e sessenta dois centavos), nas seguintes dotações orçamentárias

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.90.39.00.00.00.00	1469	1500	2.734.174,13
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.11.00.00.00.00	1475	1500	224.306,10
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.90.13.00.00.00.00	1476	1500	348.434,42
01.0101.01.031.0008.2.164	3.1.91.13.00.00.00.00	1481	1500	39.156,11
01.0101.01.031.0008.2.165	3.3.90.49.00.00.00.00	1485	1500	5.492,16
01.0101.01.031.0008.2.162	3.3.90.40.00.00.00.00	2770	1500	30.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				3.381.562,92

Art.2º Servirão de cobertura às suplementações autorizadas no artigo anterior as anulações das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.0299.99.999.9999.9.999	9.9.99.99.99.00.00.00	1460	1500	3.381.562,92
TOTAL DAS ANULAÇÕES				3.381.562,92

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Magé, 25 de abril de 2025 – 459ª fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE sobre a emissão de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com inciso IV do art. 68, bem como a alínea "a" do inciso I, do art. 91 da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a todos o direito à obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO os artigos 151, 205 a 208 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), que tratam da prova da quitação de tributos e da certidão negativa de débitos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal será efetuada mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, referente a todos os créditos tributários municipais e a dívida ativa municipal.

Parágrafo único. A certidão a que se refere o caput abrange os créditos tributários e a Dívida Ativa Municipal relativos:

- I - aos Tributos Mobiliários (Imposto Sobre Serviços – ISS);
- II - aos Tributos Imobiliários: Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Contribuição de Melhoria;
- III - as Taxas de Serviços;
- IV - as Taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- V - outros débitos municipais não tributários inscritos em dívida ativa;

VI - débitos referentes a valores lançados a título de potencial construtivo.

Art. 2º É assegurado ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca de sua situação, relativamente aos créditos tributários municipais e a dívida ativa municipal.

Art. 3º A certidão emitida para pessoa jurídica é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais.

CAPÍTULO II

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 4º A Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (CND) será emitida quando não existirem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou não existirem pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa, lançadas em nome do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou pelas quais tenha sido responsabilizado, considerando-se, ainda, quando se tratar de:

I - pessoa Física que não seja titular de empresa individual com pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e não tributária inscritas em dívida ativa;

II - pessoa jurídica que não seja de natureza jurídica Empresário Individual, cujo titular apresente pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, e não tributária inscritas em dívida ativa.

III - para pessoas jurídicas com natureza jurídica igual a Empresário Individual, a certidão abrangerá a raiz do CNPJ (matriz e filiais) e o CPF do responsável pela Inscrição Municipal.

Parágrafo único. A certidão com a indicação de inexistência do CPF ou CNPJ no cadastro, será liberada para as pessoas físicas ou jurídicas que não possuam cadastro junto ao sistema Tributário do Município, ou seja que não consta no cadastro de contribuintes do Município com a expressão "CPF/CNPJ não consta no cadastro de contribuintes do Município de Magé".

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL ESPECÍFICA DO IMÓVEL

Art. 5º A Certidão Negativa-CND de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal específica do imóvel será emitida quando não existirem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou não existirem pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa vinculadas à Inscrição Imobiliária (IM) objeto do pedido.

§ 1º A certidão específica do imóvel compreende a regularidade em relação aos débitos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, multas, débitos de potencial construtivo e pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa referentes ao imóvel objeto da certidão.

§ 2º Constarão na certidão específica do imóvel as seguintes finalidades no campo observação: "Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação."

CAPÍTULO IV

DA CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Art. 6º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa-CPEN de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal será emitida quando em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido identificado pelo Inscrição Imobiliária (IM), constem pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa, registradas em seu nome ou pelas quais tenha sido responsabilizado, observando-se no que couber as hipóteses do § 1º e § 2º deste artigo.

§ 1º A certidão de que trata o caput será emitida quando, em relação ao sujeito passivo, existir débito:

I - cuja exigibilidade esteja suspensa nos termos da legislação vigente.

II - cujo lançamento se encontre no prazo legal de impugnação.

§ 2º Havendo débito cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial e o mesmo não esteja bloqueado, deverão ser juntadas e enviadas pelo requerente via Processo Eletrônico ou protocolo físico municipal, conforme legislação municipal vigente que regulamente a abertura e o tramite processual, cópias dos seguintes documentos:

I - decisão judicial que houver concedido a medida liminar ou tutela antecipada;

II - comprovantes dos depósitos judiciais ou demonstrativo da compensação efetuada por determinação judicial, com juntada de demonstrativo dos valores depositados mês a mês para comprovação da integralidade do depósito, descrevendo o montante vinculado a cada indicação fiscal ou inscrição municipal, quando for o caso.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

§ 3º A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

Art. 7º Caberá a Procuradoria Geral do Município analisar e efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos débitos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, inclusive protestados e executados, que estejam com a exigibilidade suspensa em virtude do contido no art. 6º, § 1º, inciso I.

Art. 8º Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, através dos Departamentos responsáveis pelo lançamento dos tributos efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos seus respectivos débitos na origem e não abrangidos pelo artigo anterior.

Art. 9º Caberá aos órgãos responsáveis pelo lançamento dos débitos não tributários efetuar o bloqueio/suspensão e o desbloqueio no sistema dos seus respectivos débitos na origem e não abrangidos pelos artigos 7º e 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V**DA CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Art. 10. A Certidão Positiva de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal (CP) indicará a existência de pendências de natureza tributária, inscritas ou não em dívida ativa, ou de pendências de natureza não tributárias inscritas em dívida ativa em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido identificado pelo Inscrição Imobiliária (IM).

CAPÍTULO VI**DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ITBI**

Art. 11. A Certidão de Quitação de ITBI refere-se exclusivamente ao crédito tributário relacionado ao ITBI lançado em guia municipal específica e que o crédito tributário foi extinto por pagamento.

CAPÍTULO VII**DA SOLICITAÇÃO, DA EMISSÃO E DA VALIDADE**

Art. 12. As certidões de que trata este Decreto serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, no site da prefeitura municipal ou através de acesso pelo e-CAC municipal com base nas informações constantes no banco de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Quando as informações constantes das bases de dados da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município forem insuficientes para a emissão das certidões na forma do *caput*, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento no e-CAC por meio do E-PRO - (Protocolo Eletrônico). Caso não possua acesso ao serviço de internet, a solicitação poderá ser feita presencialmente nos Núcleos da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º Para pessoas jurídicas com natureza jurídica igual a - Empresário Individual, o requerimento efetuado em nome de pessoa física compreende a situação existente em nome de empresário individual e vice-versa. No caso de inexistência de CPF vinculado à Inscrição Municipal, o sistema não realizará a busca, tendo o sujeito passivo obrigação de comparecer aos Núcleos da Secretaria Municipal de Fazenda para atualização dos dados cadastrais.

§ 3º Para pessoas jurídicas com natureza jurídica diferente de Empresário Individual, a pesquisa se dará pela raiz do CNPJ (matriz e filiais), e no caso de inexistência de CNPJ vinculado à Inscrição Municipal, o sistema não realizará a busca, tendo o sujeito passivo obrigação de comparecer aos Núcleos da Secretaria Municipal de Fazenda para atualização dos dados cadastrais.

§ 4º Regularizadas as pendências que impedem a emissão da certidão, esta poderá ser emitida na forma do *caput*.

Art. 13. Somente serão válidas as certidões emitidas eletronicamente, mediante sistema informatizado específico da Prefeitura Municipal de Magé, sendo vedada qualquer outra forma de certificação manual.

§ 1º As pesquisas sobre a situação fiscal e cadastral do requerente restringir-se-ão ao sistema eletrônico de emissão de certidões.

§ 2º Não serão considerados para fins de certidão os cadastros incompletos, sem CPF ou CNPJ devidamente vinculados.

§ 3º As certidões referidas no *caput* conterão obrigatoriamente, a hora, a data de emissão, validade e o código de controle.

§ 4º Somente produzirá efeitos a certidão cuja autenticidade for confirmada no endereço eletrônico referido no *caput* do artigo 12 deste Decreto.

§ 5º A certidão será única por raiz do CNPJ ou CPF, incluindo todas as Inscrições Municipais vinculadas a raiz do CNPJ ou CPF objeto do pedido.

Art. 14. As certidões emitidas na forma deste decreto terão prazo de validade de 30 (trinta) dias, contado de sua emissão, caso não seja revogada a decisão judicial. Sendo revogada a decisão, a certidão imediatamente perderá seus efeitos.

§ 1º A certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de inexistência ou de suspensão da exigibilidade de débitos tributários e não tributários a que estiver vinculada e abrangerá somente o sujeito passivo.

§ 2º A prova de inexistência ou de suspensão da exigibilidade de que trata o parágrafo anterior, refere-se a débitos tributários e não tributários, de que trata o parágrafo único do art. 1º deste Decreto, vencidos até a data de expedição da respectiva certidão.

CAPÍTULO VIII**DA FORMALIZAÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CERTIDÃO**

Art. 15. Na impossibilidade de emissão pelo site da Prefeitura, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento no Portal e-CAC da Prefeitura através do Protocolo Eletrônico. Caso não possua acesso ao serviço de internet, a solicitação poderá ser feita presencialmente na Secretaria de Fazenda.

§ 1º Na hipótese deste artigo, os órgãos municipais devem se manifestar em relação ao requerido no prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação do requerimento e documentação necessária à análise do pedido de certidão.

§ 2º Havendo pendências que impeçam a análise do requerimento da expedição das certidões a que se referem os artigos 5º ao 11 a contagem do prazo previsto no § 1º deste artigo terá início na data em que o requerente comprovar a sua regularização.

Art. 16. A certidão a que se refere o art. 15 deste Decreto poderá ser requerida pelo:

I - próprio sujeito passivo, se pessoa física;

II - titular da firma individual ou dirigente da sociedade, se pessoa jurídica;

III - leiloeiro oficial.

§ 1º A certidão poderá, também, ser requerida pelo representante legal da pessoa jurídica ou seu preposto, ou pelo procurador devidamente habilitado de qualquer das pessoas citadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º No caso de partilha ou adjudicação de bens de espólio e de suas rendas, poderá requerer a certidão o inventariante, o herdeiro, o meeiro ou o legatário, ou seus respectivos procuradores, devidamente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 9.051, de 18 de maio de 1995.

§ 3º O requerimento de certidão relativa a sujeito passivo incapaz, deverá ser assinado por um dos pais, pelo tutor ou curador, ou pela pessoa responsável, por determinação judicial, por sua guarda.

§ 4º No caso dos leiloeiros oficiais, deverá ser apresentado a autorização expressa do juiz.

§ 5º Se o requerimento for efetuado por procurador, deverá ser juntada a respectiva procuração, por instrumento público ou particular.

§ 6º Na hipótese de procuração por instrumento particular com assinatura sem reconhecimento de firma, será exigido cópia do documento de identidade do outorgante, por intermédio do qual seja possível a confirmação da autenticidade.

§ 7º Além dos documentos mencionados neste artigo, outros documentos complementares poderão ser solicitados ao requerente.

Art. 17. A liberação de pendência de débitos para qualquer finalidade somente ocorrerá após a apropriação do pagamento no Sistema de Gestão Tributária Municipal - GTM, no prazo de até 72 horas após o pagamento.

Parágrafo único. Não serão analisados Documentos de Arrecadação Municipal - DAM ou Guias de Pagamento nos plantões de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO IX**DA COMPETÊNCIA**

Art. 18. Caberá ao Secretário de Fazenda e aos servidores, por ele designados através de portaria, a expedição das certidões.

CAPÍTULO X**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19. Na hipótese de erro, fraude ou ação de fiscalização fica reservado à Fazenda Municipal e a Procuradoria Geral do Município, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referentes a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

Art. 20. A Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal a ser emitida em cumprimento à decisão judicial, será emitida pelo Secretário de Fazenda, devendo conter:

I - a instância judicial e o número dos Autos objeto da decisão;

II - a identificação (nome e matrícula) do servidor responsável por sua emissão;

III - o protocolo que gerou o requerimento;

IV - os termos da decisão judicial;

V - o servidor responsável pela emissão deverá indicar, no campo observações da certidão, a mensagem que existem pendências em relação ao sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, ou ao imóvel objeto do pedido, relativas aos débitos objeto da decisão judicial.

VI - a revogação da decisão judicial implica na imediata revogação da Certidão Negativa Autorizada e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

Art. 21. Em anexo constam os modelos de certidões que serão disponibilizadas por meio eletrônico, que trata este decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 07 de maio de 2025.

Magé, RJ, 05 de maio de 2025 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DO ITBI

Nº Certidão		Nº PROCESSO		NATUREZA DA OPERAÇÃO COMPRA E VENDA	
ADQUIRENTE					
CÓDIGO: ADQUIRENTE	NOME:			CPF/CNPJ: ENDEREÇO	
TRANSMITENTE					
CÓDIGO: ENDEREÇO TRANSMITENTE	NOME:			CPF/CNPJ:	
INFORMAÇÕES IMÓVEL					
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: ENDEREÇO DO IMÓVEL		INSCRIÇÃO ANTERIOR:			
Valor Venal Imóvel:	Valor Partilha:	Área do Terreno:			
Valor Declarado:	Valor Financiado:	Área Construída:			
Valor Avaliado:	Valor Entrada:	Fração Ideal:			
TRIBUTAÇÃO					
IMPOSTO SOBRE TRANSF. "INTER VIVOS" DE BENS IMOVEIS				x (%)	xxxxxxx
TE - TRANSFERÊNCIAS IMOBILIÁRIAS SIMPLES OU POR AFORAMENTO					xxxxxxx
LAUDEMIO					xxxxxxx
LAVRATURA DE TERMO/CONTRATO EM LIVRO MUNICIPAL					xxxxxxx
TAXA DE EXPEDIENTE					xxxxx
TOTAL:					xxxxxxx
OBSERVAÇÃO					
EMITIDO PELA WEB Data xx/xx/20xx Hora 00:00					

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

	Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.
	Código de Validação: xxxxxxxxxxxx
	https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/

Magé, xx de xxxx de 2025.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025****CERTIDÃO NEGATIVA**
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Número:
Processo:
Emitente da Certidão:**Dados do Contribuinte:**Nome
Endereço
Complemento , Nº
Bairro
Cidade
Estado
CPF /CNPJ

A Fazenda Pública do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com base nos arts. 419, da Lei Complementar nº 01/2006 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, o contribuinte acima mencionado não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A certidão expedida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no município.

OBSERVAÇÃO

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>



Município, Magé de xxxx de 20xx.



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

RAIZ CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Número:
Processo:
Emitente da Certidão:

Dados do Contribuinte:

Nome
Endereço
Complemento , Nº
Bairro
Cidade
Estado
CPF /CNPJ

A Fazenda Pública do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com base nos arts. 420, da Lei Complementar nº 01/2006 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, o contribuinte acima mencionado possui débitos com os cofres municipais até a presente data com exigibilidade de suspensão, que estão listados em folha em anexo.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A certidão expedida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no município.

OBSERVAÇÃO

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>

Magé, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025****CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

RAIZ CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Demonstrativo de Débitos

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>



Magé, xx de xxxx de 20xx.



DECRETOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

RAIZ CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Número:
Processo:
Emitente da Certidão:**Dados do Contribuinte:**Nome
Endereço
Complemento , Nº
Bairro
Cidade
Estado
CPF /CNPJ

A Fazenda Pública do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com base nos arts. 419, da Lei Complementar nº 01/2006 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, o contribuinte acima mencionado possui débitos com os cofres municipais até a presente data, que estão listados em folha em anexo.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A certidão expedida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no município.

OBSERVAÇÃO

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>

Magé, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025****CERTIDÃO POSITIVA**
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

RAIZ CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Demonstrativo de Débitos

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxx.rj.gov.br/>

Município, xx de xxxx de 20xx.



DECRETOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

CNPJ/CPF: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Número:
Processo:
Emitente da Certidão:**Dados do Contribuinte:** CNPJ/CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIONome
Endereço
Complemento, Nº
Bairro
Cidade
Estado
CPF /CNPJ

A Fazenda Pública do Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com base nos arts. 419, da Lei Complementar nº 01/2006 - Código Tributário Municipal, CERTIFICA para os devidos fins de direito que, verificando os assentamentos existentes nesta repartição, o contribuinte acima mencionado não possui débitos com os cofres municipais até a presente data.

Fica Ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa acima identificada.

A certidão expedida em nome da pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no município.

OBSERVAÇÃOEMITIDO PELA WEB
Data xx/xx/20xx
Hora 00:00

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>

Município, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025**

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, com base no art. 5º do Decreto XX, certificamos não existir pendências relacionadas a Inscrição Imobiliária acima identificada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Nº Certidão XXX / 20XX	PROCESSO			
CÓD IMÓVEL X	CONTRIBUINTE			
ENDEREÇO				
BAIRRO X	CIDADE X	ESTADO RJ	CPF/CNPJ	
CEP	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO				
CONDOMÍNIO				
LOGRADOURO X	UTILIZAÇÃO	DATA DE AVERBAÇÃO		
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO	VV EDIFICADO	VV TERRITORIAL	VALOR VENAL

OBSERVAÇÃO

“Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação.”

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>



Magé, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025**

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, com base no art. 5º do Decreto XX, certificamos não existir pendências relacionadas a Inscrição Imobiliária acima identificada, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto a Procuradoria Geral do Município (PGM).

Nº Certidão XXX / 20XX	PROCESSO		
CÓD IMÓVEL X	CONTRIBUINTE		
ENDEREÇO			
BAIRRO X	CIDADE X	ESTADO RJ	CPF/CNPJ
CEP	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO -----
COMPLEMENTO			
CONDOMÍNIO			
LOGRADOURO X	UTILIZAÇÃO	DATA DE AVERBAÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO	VV EDIFICADO	VV TERRITORIAL VALOR VENAL

OBSERVAÇÃO

"Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação."

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>



Magé, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

A Fazenda Pública Municipal e Procuradoria de Dívida Ativa, , com base no art. 6º do Decreto XX, CERTIFICA que EXISTEM DÉBITOS incidentes sobre o imóvel abaixo especificado com exigibilidade suspensa listados EM FOLHA ANEXA.

Nº Certidão XXX / 20XX	PROCESSO			
CÓD IMÓVEL X	CONTRIBUINTE			
ENDEREÇO				
BAIRRO X	CIDADE X	ESTADO RJ	CPF/CNPJ	
CEP	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO	
COMPLEMENTO				
CONDOMÍNIO				
LOGRADOURO X	UTILIZAÇÃO	DATA DE AVERBAÇÃO		
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO	VV EDIFICADO	VV TERRITORIAL	VALOR VENAL

OBSERVAÇÃO

"Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação."

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Demonstrativo de Débitos

Exercício	Tipo de Débito:	VI Original	VI Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorários	Total	Situação
2020	xxxxxxxx					0,00	0,00		Aberto
Tipo Lanç mento: xxxxxxxxxxx		Cód. Lançamento:		Parcela:					
		00,00	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	00,00	

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>

Magé, xx de xxxx de 20xx.

**DECRETOS**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025**

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

A Fazenda Pública Municipal e Procuradoria de Dívida Ativa, com base no art. 10 do Decreto XX, CERTIFICA que EXISTEM DÉBITOS incidentes sobre o imóvel abaixo especificado EM FOLHA ANEXA.

Nº Certidão XXX / 20XX	PROCESSO		
CÓD IMÓVEL X	CONTRIBUINTE		
ENDEREÇO			
BAIRRO X	CIDADE X	ESTADO RJ	CPF/CNPJ
CEP	LOTE	QUADRA	LOTEAMENTO -----
COMPLEMENTO			
CONDOMÍNIO			
LOGRADOURO X	UTILIZAÇÃO	DATA DE AVERBAÇÃO	
ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA DO TERRENO	VV EDIFICADO	VV TERRITORIAL VALOR VENAL

OBSERVAÇÃO

"Finalidade: comprovar a existência ou inexistência de débitos para fins de aprovação de loteamento, averbação e aforamento, cadastramento de lote, desapropriação, doação, escritura de compra e venda, financiamento, hipoteca, incorporação do imóvel, inventário, judicial, licença para construção, Unificação/Subdivisão/Cadastramento de Condomínio, ligação de luz e água, locação de imóvel, órgãos públicos, permuta, registro, remissão de foro, transferência, verificação e licitação."

EMITIDO PELA WEB

Data xx/xx/20xx

Hora 00:00



DECRETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 3831, DE 05 DE MAIO DE 2025

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL
IMOBILIÁRIA

Inscrição Imobiliária: XXXXX Validade: XX/XX/20XX

Demonstrativo de Débitos

Exercício	Tipo de Débito:	VI Original	VI Correção	Juros	Multa	Desconto	Honorários	Total	Situação
2020	xxxxxxxxx					0,00	0,00		Aberto
Tipo Lanç		mento: xxxxxxxxxxxx		Cód. Lançamento:	Parcela:				
		00,00	00,00	00,00	00,00	0,00	0,00	00,00	

A presente é a expressão da verdade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: xxxxxxxxxxxx

<https://egov.xxxxxxxxxx.rj.gov.br/>

Magé, xx de xxxx de 20xx.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****PORTARIAS****PORTARIA Nº. 0578 / 2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e, **CONSIDERANDO** as disposições Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025 da Câmara Municipal de Magé, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 2135/2025, e a Autorização proferida pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 10 do mesmo Administrativo;

RESOLVE:

AUTORIZAR A CESSÃO do Servidor **JOSIEL ALVES DE SOUZA**, matrícula **T-2206**, ocupante do cargo de **AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR II** e lotado na Secretaria Municipal de Governo, à Câmara Municipal de Magé, **pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, com efeitos produzidos a partir de 02 de abril de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE ABRIL DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2021

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0740/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 2.993, de 16 de abril de 2025.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**, matrícula **360995**, para responder interinamente pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher, com efeito a partir de 01 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE ABRIL DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0742/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 449/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 069/2024 referente a **Adesão Interna a Ata de Registro de Preço nº 005/2024 - Processo nº. 36522/2023** da Empresa **VAZE AGN LTDA**, referente a Aquisição e montagem de mobiliário escritório, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de abril de 2024.

FISCAL DE CONTRATO – ISABEL CRISTINA LIMA - Matrícula 361353

FISCAL ADMINISTRATIVO – ADRIANO COSTA – Matrícula nº 364598

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0743/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 451/SME/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 041/2025 referente a **Dispensa de Licitação Emergencial nº 001/2025 - Processo nº. 26475/2024** da Empresa **D.A.G.G. TAVARES PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA**, referente a Emergencial de Empresa especializada em Engenharia para execução de obras de reforma, incluindo reforço estrutural da Escola Municipal Bruno Rodrigues – Piabetá-RJ, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 06 de março de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – THIAGO RAMOS VIANNA JUALICE - Matrícula 364271
FISCAL ADMINISTRATIVO – MATHEUS PEREIRA DE BRITO – Matrícula nº 212787

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0744/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 48057/2022 que Institui o Cartão Recomeçar Programa de Auxílio Financeiro as Famílias vítimas dos desastres decorrentes das enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios e erosão marinha, vendaval, precipitação de granizo nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, decorrente do Processo nº SEI-150001/008770/2022, bem como os termos do Art. 8º da Resolução nº 651/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos,

RESOLVE:

DESIGNAR a Servidora **CARLA REGINA MAIA LOBO – Matrícula 364436**, como Ponto Focal para a Coordenação Estadual do Programa Cartão Recomeçar, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0745/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 296/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 039/2025 referente a **Adesão de Ata Externa nº 003/2025 – Pregão Eletrônico nº 017/2024** da Empresa **UNIÃO COOPERATIVA DE TRANSPORTES**, referente a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de máquinas e equipamentos e veículos pesados, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito retroativo a 21 de março de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – FABRICIO TEIXEIRA DE SILLIS - Matrícula 365523

FISCAL ADMINISTRATIVO – DIOGO SOUTO SANTIAGO – Matrícula nº 364411

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0746/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021; e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 163/SECULTE/2025, da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos,

RESOLVE:

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 043/2025 – **Pregão nº 007/2025 – Processo nº 1441/2025** da Empresa **SUMMIT EVENTOS LTDA**, referente a Contratação de Empresa especializada para organização e fornecimento de insumos destinados a realização do evento “2ª edição do Circuito DELAS: Mulheres que se movem – 2025”, para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, com efeito a 03 de abril de 2025.

FISCAL DE CONTRATO – FLAVIA ALVES DE ANDRADE - Matrícula 361271

FISCAL ADMINISTRATIVO – DOMINGOS SOLIVA NETO – Matrícula nº 363178

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 0747/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício nº 365/PGM/2025, da Procuradoria Geral do Município, **CONSIDERANDO** as Portarias nºs 2315/2022, 592/2024, 1135/2024 e 0177/2025,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 280/2022 – Pregão Presencial nº 029/2022 - Processo nº. 1556/2022 da Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Contratação de Empresa para prestação de serviços de gerenciamento da frota de veículos, visando o abastecimento dos mesmos em uma ampla rede credenciada de postos de combustível, implantação e operação de sistema informatizado e integrado, acesso por meio de cartão magnético com tarja ou chip, através de rede de estabelecimentos pertencentes a frota oficial do Município de Magé, para atender a Procuradoria Geral.

Fiscal de Contrato – Daniella Miranda da Silva – Matrícula 364028

Fiscal Administrativo – Vinicius dos Santos Borges – Matrícula 365820

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0748/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 521/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 044/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo nº. 23812/2024 da Empresa **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, Contratação de Empresa especializada para aquisição de material individualizado, dispostos em conjuntos fechados, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato – Maria Rita Luzorio Simões – Matrícula T-0912

Fiscal Administrativo – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matrícula 364383

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0749/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 522/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 045/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo nº. 23812/2024 da Empresa **COMPASTAS COMERCIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**, Contratação de Empresa especializada para aquisição de material individualizado, dispostos em conjuntos fechados, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato – Maria Rita Luzorio Simões – Matrícula T-0912

Fiscal Administrativo – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matrícula 364383

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0750/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 523/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 046/2025 – Pregão Eletrônico nº 004/2025 - Processo nº. 23812/2024 da Empresa **CIVIAM COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, Contratação de Empresa especializada para aquisição de material individualizado, dispostos em conjuntos fechados, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Fiscal de Contrato – Maria Rita Luzorio Simões – Matrícula T-0912

Fiscal Administrativo – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matrícula 364383

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0751/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 524/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 051/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Processo nº. 28809/2024 da Empresa **GPADOVANO COMERCIO, INDUSTRIA, PRODUTOS E SERVIÇOS**, Contratação de Empresa especializada para aquisição de fardamentos escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 11 de abril de 2025.

Fiscal de Contrato – Maria Rita Luzorio Simões – Matrícula T-0912

Fiscal Administrativo – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matrícula 364383

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

PORTARIA Nº. 0752/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e, **CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Memorando SME nº 525/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para Fiscais do Contrato nº 052/2025 – Pregão Eletrônico nº 005/2025 - Processo nº. 28809/2024 da Empresa **MAXTHEO TECNOLOGIA EDUCACIONAL LTDA**, Contratação de Empresa especializada para aquisição de fardamentos escolares, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 11 de abril de 2025.

Fiscal de Contrato – Maria Rita Luzorio Simões – Matrícula T-0912

Fiscal Administrativo – Arthur Menezes Morgado Ferreira – Matrícula 364383

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE MAIO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009





10 às 17h

Mutirão CAR

CADASTRO AMBIENTAL
RURAL DO INEA -
RETIFICAR

Contaremos com atendimento
TOTALMENTE GRATUITO do INEA
(Instituto Estadual do Meio Ambiente)

 Estrada Municipal Antônio Além Bergara, S/N°
Cachoeira Grande





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS



PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉ

COMISSÃO
DE PREGÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 012-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados, realizará licitação pública sob a modalidade **Pregão** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

O objeto versa sobre a realização de licitação pública sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER ESTRUTURA DE EVENTO "MAGÉ, 460 ANOS - SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E INFRAESTRUTURA TÉCNICA DO EVENTO"**.

O Edital estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site da Prefeitura de Magé www.mage.rj.gov.br. <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Magé-RJ, 05 de maio de 2025.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital nº 013-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, torna público para conhecimento dos interessados, realizará licitação pública sob a modalidade **Pregão** na forma ELETRÔNICA, do tipo **MAIOR PREÇO GLOBAL, de modo a maximizar o retorno financeiro para o Município**.

O objeto versa sobre a realização de licitação pública sob a modalidade **Pregão Eletrônico**, destinado à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO "MAGÉ, 460 ANOS, COM CESSÃO REMUNERADA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL"**.

O Edital estará disponível para leitura e Aquisição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site da Prefeitura de Magé www.mage.rj.gov.br. <https://transparencia.mage.rj.gov.br/>.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 DE MAIO DE 2025 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

Magé-RJ, 05 de maio de 2025.

DOUGLAS GOMES FERRAZ
Pregoeiro

#MaioLaranja



**Faça.
Bonito**

**Proteja nossas crianças
e adolescentes**

16.05 às 10h

Calçadão de Magé

Inscreva-se no site
mage.rj.gov.br

18 de Maio

Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes
Esquecer é Permitir, Lembrar é Combater



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ 2025/2028****MESA EXECUTIVA**

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES 1º Vice Presidente	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT 2º Vice- Presidente	LÉO FREITAS
JANE PEREIRA 1ª Secretária	JANE PEREIRA
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA 2º Secretário	ANDRE KEKINHA

VEREADORES

AMAUURI FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO	ARTHUR COZZOLINO
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAES FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA